

Lei nº 776

de 13 de outubro de 1969.

" Altera a Lei Municipal nº 707, de 27/1/1967,
Código Tributário, deste Município ".O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus repre-
sentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-Art. 1º - Fica alterada a tabela "A" e "B", constante do art.
nº 212, da Lei Municipal nº 707, de 27/1/67, que passa a ter a seguinte /
descrição:-TABELA " A "INSTALAÇÃO, INICIO E RENOVAÇÃO DE ATIVIDADES

Nº	A T I V I D A D E	ATACADISTA	VAREGISTA
3	Comerciais.....	Ner\$30,00	Ner\$20,00
4	Industriais... ..	Ner\$60,00	Ner\$40,00
1	Agro- pecuária e similares	Ner\$15,00	Ner\$ 8,00
5	Outras atividades.....	Ner\$15,00	Ner\$10,00
2	Atos diversos.....	Ner\$15,00	Ner\$10,00

TABELA " B "INSTALAÇÃO, INICIO E RENOVAÇÃO DE ATIVIDADE

Nº de Ordem	ATIVIDADE	VALOR
1	Atos diversos, temporários ou não, que interessem ao sossego, à tranquilidade à segurança ou a saúde da po da população ou estética urbana.....	Ner\$12,00
2	Autorização de qualquer natureza.....	Ner\$10,00
3	Estacionamento de qualquer espécie (quando destinado a guarda de veículos).....	Ner\$8,00
4	Publicidade em geral(menos jornais).....	Ner\$8,00
5	Jardim ou onibus.....	Ner\$10,00
6	Automóvel particular.....	Ner\$10,00
7	Automóvel aluguel.....	Ner\$ 8,00
8	Automóvel de carga(caminhão)até 1 tonelada particular.....	Ner\$ 10,00
9	Automóvel de carga(caminhão) capacidade / até 5 toneladas(particular).....	Ner\$12,00
10	Automóvel de carga (caminhão)capacidade de mais de 5 toneladas(particular).....	Ner\$18,00
11	Automóvel de carga (caminhão) a frete, até 5 toneladas.....	Ner\$20,00
12	Automóvel de carga (caminhão) a frete, de mais de 5 toneladas.....	Ner\$22,00

Continuação

13	Carretas, particulares ou a frete, até 5 toneladas.....	Ncr\$10,00
14	Carretas, particulares ou a frete, de mais de 5 toneladas.....	Ncr\$12,00
15	Bicicletas.....	Ncr\$ 3,00
16	Charretes.....	Ncr\$ 6,00
17	Motocicletas.....	Ncr\$ 6,00

Art. 2º - Fica alterada a tabela de cobrança do arte 213, / da Lei Municipal nº 707, de 27/1/67, que passa a ser cobrada a razão de / Ncr\$0,70(setenta centavos) por ficha cadastral.-

Art. 3º - A Taxa de Averbação, constante do art. nº220, da / Lei Municipal nº 707, de 27/1/67, será cobrada a razão de Ncr\$12,00 (doze cruzeiros novos) por transferência.-

Art. 4º - O artº 226 da Lei Municipal nº 707, de 27/1/67, / passa a ter a seguinte redação.- A Taxa Alinhamento e Nivelamento, será / cobrada à razão de Ncr\$1,00(hum cruzeiros novos) pelo alinhamento na tes/ tada do imóvel em construção, e de Ncr\$0,50(cinquenta centavos) por metro quadrado de nivelamento da construção ou do imóvel.-

Art. 5º - O parágrafo único do art. nº 229, da Lei Munici/ pal, nº707, de 27/1/67, passa a ter a seguinte redação:- Será, ainda, / a Taxa de Expediente e Emolumentos, cobrada sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, a razão de Ncr\$0,40(quarenta centavos) por conhe/ cimento.-

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 250, da Lei Munici/ pal nº707, de 27/1/67, que será cobrado obedecendo o seguinte critério: -

Ruas centrais Ncr\$0,70(setenta centavos) por metro de frente
Ruas laterais Ncr\$0,50(cinquenta centavos) por metro de frente
Ruas e bairros não calçados Ncr\$0,30(trinta centavos) por metro de frente;
Rua Nova Ncr\$0,20(vinte centavos) por metro de frente.-

Parágrafo único:- As ruas a que se refere este artigo serão classificadas de acordo com a tabela anexa que fará parte integrante desta lei.-

Art. 7º - A Taxa de Conservação de Calçamento constante do Art. 259, da Lei Municipal nº707, de 27/1/67, será cobrada a razão de Ncr\$ 0,10(dez centavos) anuais por metro quadrado de testada do imóvel situa/ em frente a via pública calçada.

Art. 8º - Ficam alterados os itens I e IV da tabela de co/ brança do art. 283, da Lei Municipal nº707, de 27/1/67, que será cobrado, respectivamente, a razão de Ncr\$3,00(três cruzeiros novos) e Ncr\$0,70 / (setenta centavos).-

Art. 9º - Fica alterada a tabela I e II - Taxa de Matança e Taxa de Transporte, constante do art. 291, da Lei Municipal nº 707, de 27/ 1/67, que será cobrada obedecendo a seguinte critério:-

TABELA Nº 1TAXA DE MATANÇA

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o peso..... Ncr\$5,00
b) Idem, Idem, quando se destina ao preparo de carne.seca.. Ncr\$3,00

Continuação

c) Gado suíno, por cabeça.....	Ncr\$3,50
d) Gado lanígero ou caprino, por cabeça.....	Ncr\$2,00
e) Leitão até 15 quilos, por cabeça.....	Ncr\$2,00
f) Outras espécies, por cabeça.....	Ncr\$1,50

TABELA Nº II

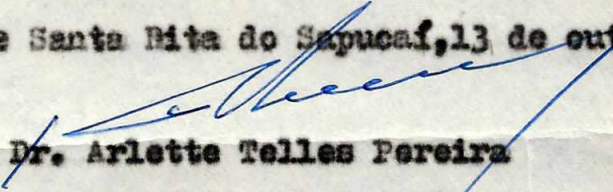
TAXA DE TRANSPORTE


Transporte do Matadouro para os açougues, por cabeça...	Ncr\$1,00
Art. 10º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.-	

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão / inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de outubro de 1969.


Dr. Arlette Telles Pereira
Prefeita Municipal


Maury Dalton Silva Marques
Secretário substº